



Delegacia Federal do Desenvolvimento Agrário
Estado de Minas Gerais

TERMO DE DOAÇÃO DA MÁQUINA MOTONIVELADORA COM ENCARGOS PAC 2 MDA

A União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, inscrito no CNPJ/MF sob o número 01.612.452/0001-97, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 8º andar, Brasília/DF, ora designado **DOADOR**, neste ato representado por sua Delegada Federal do Desenvolvimento Agrário no Estado de Minas Gerais – Substituta, Fabiola Paulino da Silva, conforme Portaria de Delegação nº 118, de 10 de maio de 2013, publicada no D.O.U. de 14 de maio de 2013, portadora do Registro de Identidade nº M-20283290-3 SSP/RJ e portadora do CPF nº 098.353.057-22 e o Município de **BAEPENDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 18.008.862/0001-26, neste ato representado pelo(a) prefeito(a) MARCELO FARIA PEREIRA, portador(a) do Registro de Identidade nº M.4.052.137 SSP/MG e portadora(a) do CPF nº 664.905.616-20 adiante designado **DONATÁRIO**, tendo em vista o que consta no Processo MDA nº nº 55000.001601/2013-54, resolvem celebrar o presente TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a DOAÇÃO COM ENCARGOS do bem adiante especificado para a utilização em obras de interesse social para a promoção da agricultura familiar e reforma agrária, em especial a recuperação de estradas vicinais e em obras de captação e armazenamento de água garantindo o abastecimento à população, no município de BAEPENDI nos termos da Portaria MDA nº 43, de 15 de junho de 2012 e Portaria SECEX MDA nº 44 de 03 de junho de 2013.

1.2 O equipamento objeto da presente doação possui a seguinte especificação, conforme Edital do RDC Eletrônico 08/2013:

Máquina tipo Motoniveladora com chassi articulado, nova de fábrica; fabricação nacional ou importada; motor turbo-alimentado de 6 cilindros em linha, 4 tempos, com potência líquida no volante de 140 hp (em todas as marchas) e peso operacional 14.500 kg; Acionada por motor a diesel; transmissão sincronizada, com 6 marchas avante e 3 à re; lâmina com facas e bordas cortantes substituíveis, com largura de 3,60 m e altura de 0,60 m, ângulo de talude 90º e rotação do círculo 360º. Freios de serviço multi-discos em banho de óleo, auto-ajustáveis, com dois circuitos independentes para cada lado do eixo traseiro, de acionamento hidráulico ou pneumático. Cabine fechada com ar-condicionado, com certificação ROPS (contra capotagem) e FOPS (contra queda de materiais); Ripper traseiro, com 5 dentes, penetração de 350 mm, ajustáveis; Direção Hidráulica, nas rodas dianteiras; Monitoramento eletrônico de falhas; Controles hidráulicos.

1.3 O equipamento ora doado correspondente ao nº de chassi CAT0120KPJAP05241 o qual passa a ser propriedade do **DONATÁRIO**, cuja aquisição decorre do contrato 129/2013 fornecedor CATERPILLAR Brasil Comércio de Máquinas e Peças LTDA, vencedor do lote nº 7 do RDC Eletrônico acima mencionado.

1.4 O **DONATÁRIO** foi classificado no processo seletivo realizado no Ministério do Desenvolvimento Agrário, conforme Portaria SECEX MDA nº 44, de 03 de junho de 2013 e alterações.

1.5 A presente doação tem amparo legal no art. 15, V do Decreto nº 99.658/1990, art. 17, II, da Lei 8.666/93, art. 20 da Portaria MDA nº 43, de 15 de junho de 2012, Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007 e Portaria MDA SECEX nº 44/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO DE DOAÇÃO E DA ACEITAÇÃO DO DONATÁRIO

2.1 Neste ato e por este instrumento de doação, o **DOADOR** se compromete a doar ao **DONATÁRIO**, o qual, por sua vez, se obriga a aceitar a doação, do equipamento de recuperação de estradas vicinais e em obras para captação e armazenamento de água para garantir o abastecimento à população e animais, descritos na cláusula 1ª retro, mediante as condições ajustadas no presente contrato, sub-rogando-se nos direitos do **DOADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DA DOAÇÃO

3.1 O **DONATÁRIO** compromete-se a executar e utilizar o bem doado para fins de interesse social conforme descrito do item 2.1, o qual deverá ser supervisionado pelas Delegacias Federais do Desenvolvimento Agrário.

3.2 O **DONATÁRIO** declara que a utilização do bem objeto deste termo de doação dar-se-á em consonância com os princípios constantes do *caput* do art. 37 da Constituição Federal, bem como todos aqueles aplicáveis à Administração Pública.

3.3 O **DONATÁRIO** compromete-se a submeter, por um período de 03 (três) anos, ao final de cada exercício, uma declaração anual de utilização do bem via Sistema Eletrônico SISPAO ou à DFDA/MDA de seu Estado, para fins de controle e acompanhamento, podendo ser encaminhados aos órgãos de fiscalização e controle, em caso de uso inadequado do mesmo, ou em desacordo com os objetivos do programa.

3.4 O **DONATÁRIO** compromete-se a disponibilizar 2 (dois) profissionais para treinamento, nas dependências do fabricante ou concessionária, com o ônus decorrentes do afastamento dos servidores às suas expensas.

3.5 O **DONATÁRIO** compromete-se a realizar as revisões e manutenções previstas no Manual de Operações do respectivo fabricante, sendo as primeiras 2.500 horas sem ônus para o **DONATÁRIO**.

3.6 O **DONATÁRIO** compromete-se a comunicar imediatamente ao **DOADOR** quando da existência de falhas na prestação de serviço de assistência técnica e outras cláusulas do contrato firmado entre a União e o fornecedor, cuja cópia será disponibilizada em arquivo eletrônico.



Delegacia Federal do Desenvolvimento Agrário
Estado de Minas Gerais

3.7 O **DONATÁRIO** compromete-se, durante todo o período de vigência dos encargos incidentes na presente doação, a dar integral cumprimento ao disposto no inciso IV do artigo 73 da Lei 9.504/97, de forma a não fazer ou permitir uso promocional do bem ora recebido em favor de candidato, partido político ou coligação.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO DA DOAÇÃO

4.1 O descumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento, no período necessário para a apresentação das 03 (três) declarações anuais de prestação de serviço por parte do **DONATÁRIO**, resultará na extinção da doação e reversão automática do bem ao patrimônio da União.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS ENCARGOS

5.1 Apresentado o último relatório de prestação de serviços à DFDA/MDA do respectivo Estado ou junto ao SISPAC, essa terá o prazo de trinta dias para declarar a extinção dos encargos assumidos pelo **DONATÁRIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação da DFDA/MDA, será automática a extinção dos encargos assumidos pelo **DONATÁRIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 O presente Termo de Doação será publicado no Diário Oficial da União, por extrato e de acordo com a legislação federal, até o quinto dia útil ao mês seguinte da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caberá ao **DOADOR** a responsabilidade pela sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

7.1 O **DONATÁRIO** declara que recebeu o veículo identificado acima em plenas condições de uso, conforme relação de itens verificados, comprometendo-se a atender todas as orientações sobre o uso e manutenção do veículo descritos no manual do fabricante, bem como as constantes neste Termo de Doação.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 Eventuais controvérsias entre as partes relativas ao presente termo deverão ser submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF).

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o conflito não seja resolvido em sede administrativa, fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimi-lo.

E, assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Juiz de Fora/MG, 24 de janeiro de 2014.

Fabiola Paulino da Silva
Delegada Federal do Desenvolvimento Agrário - Substituta
Estado de Minas Gerais

MARCELO FARIA PEREIRA
Prefeito(a) de BAEPENDI
Estado de Minas Gerais

Testemunhas:

Mário Tomagnini Passaglio
SIAPE 1082511

Evandro Rocha Gonçalves
SIAPE 1552001



redação dada pela Lei nº 6.403/1976, e de acordo com os procedimentos e julgamentos dispostos na Portaria/DNPM nº 268/2008, alterada pela Portaria/DNPM nº 564/2008, resolve disponibilizar as áreas para requerimento de concessão de lavra, na forma de Edital, fixando prazo de sessenta dias para apresentação de propostas contados desta publicação no Diário Oficial da União, dos seguintes processos:(1664)

890.069/2004-GNAISSE-295.500,00 m³- Área: 5,33 hectares

WILLIANS CARVALHO
Substituto

AVISO DE ANULAÇÃO

Fase de Disponibilidade

Anula a declaração de disponibilidade da área na forma do art. 26 do Código de Mineração(1349)

890.486/2008-MÁRIO SANCHES BENEFICIAMENTO
DE PEDRAS-ME - EDITAL/RELAÇÃO Nº 06/2015 - Publicado no DOU de 09/03/2015 - Seção 3 - página 118

WILLIANS CARVALHO
Superintendente
Substituto

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2015 UASG 325001

Nº Processo: DL.EPE.004/2015 . Objeto: Contratação de consultoria para a prestação de serviço especializado de pesquisa e fornecimento de preços de mão-de-obra, materiais e equipamentos, visando à continuidade da alimentação do banco de dados do sistema informatizado de elaboração de orçamentos de obras civis de usinas hidrelétricas (SISORH), implantado na EPE Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Contratação de instituição brasileira incumbida de pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento. Declaração de Dispensa em 27/04/2015. ALVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA. Diretor. Ratificação em 04/05/2015. AMILCAR GONCALVES GUERREIRO. Diretor. Valor Global: R\$ 482.400,00. CNPJ CONTRATADA : 33.641.663/0001-44 FUNDACAOGETULIO VARGAS.

(SIDECE - 06/05/2015) 325001-32314-2015NE000010

Ministério do Desenvolvimento Agrário

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATOS DE DOAÇÃO

Processo nº 55000.001883/2010-47. Espécie: Termo de Doação com Encargo. Doador: A União, através do Ministério do Desenvolvimento Agrário. Donatários: Prefeitura Municipal de Marabá/PA. Objeto: Doação com encargos de 1 (uma) máquina motoniveladora para utilização em obras de interesse social para a promoção da agricultura familiar e reforma agrária, em especial a recuperação de estradas vicinais e em obras de captação e armazenamento de água. Encargos: O Donatário compromete-se a: executar e utilizar o bem doado para fins de interesse social conforme, o qual deverá ser supervisionado pelas Delegacias Federais do Desenvolvimento Agrário; declarar que a utilização do bem objeto deste termo de doação dar-se-á em consonância com os princípios constantes do caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como todos aqueles aplicáveis à Administração Pública; submeter, por um período de 03 (três) anos, ao final de cada exercício, uma declaração anual de utilização do bem via Sistema Eletrônico ou à DFDA/MDA de seu Estado, para fins de controle e acompanhamento, podendo ser encaminhados aos órgãos de fiscalização e controle, em caso de uso inadequado do mesmo, ou em desacordo com os objetivos do programa; disponibilizar 2 (dois) profissionais para treinamento, nas dependências do fabricante ou concessionária, com o ônus decorrentes do afastamento dos servidores às suas expensas; realizar as revisões e manutenções previstas no Manual de Operações do respectivo fabricante; comunicar imediatamente ao Doador quando da existência de falhas na prestação de serviço de assistência técnica e outras cláusulas do contrato firmado entre a União e o fornecedor, cuja cópia será disponibilizada em arquivo eletrônico, e durante todo o período de vigência dos encargos incidentes na presente doação, dar integral cumprimento ao disposto no inciso IV do art. 73 da Lei 9.504/97, de forma a não fazer ou permitir uso promocional do bem ora recebido em favor de candidato, partido político ou coligação. Fundamento: Art. 15, V, do Decreto nº 99.658/1990, art. 17, II, "a", art. 17, § 4º da Lei nº 8.666/93, art. 20 da Portaria MDA nº 36, de 02 de julho de 2010, Decreto nº 6.025/2007, e Portaria MDA/Secex nº 161/2010. Data da doação: 29 de outubro de 2014.

Processo nº 55000.001883/2010-47. Espécie: Termo de Doação com Encargos. Doador: A União, através do Ministério do Desenvolvimento Agrário. Donatários: Prefeituras Municipais de Maués/AM, Tabatinga/AM, Tutoia/MA, Zé Doca/MA, Acará/PA, Afuá/PA, IPIXUNA do Pará/PA, Itupiranga/PA, Portel/PA, Tomé-Açu/PA e Sapé/PB. Objeto: Doação com encargos de 1 (uma) máquina retroescavadeira para a utilização em obras de interesse social para a promoção da agricultura familiar e reforma agrária, em especial a recuperação de estradas vicinais e em obras de captação e armazenamento de água.

Encargos: O Donatário compromete-se a: executar e utilizar o bem doado para fins de interesse social conforme, o qual deverá ser supervisionado pelas Delegacias Federais do Desenvolvimento Agrário; declarar que a utilização do bem objeto deste termo de doação dar-se-á em consonância com os princípios constantes do caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como todos aqueles aplicáveis à Administração Pública; submeter, por um período de 03 (três) anos, ao final de cada exercício, uma declaração anual de utilização do bem via Sistema Eletrônico ou à DFDA/MDA de seu Estado, para fins de controle e acompanhamento, podendo ser encaminhados aos órgãos de fiscalização e controle, em caso de uso inadequado do mesmo, ou em desacordo com os objetivos do programa; disponibilizar 2 (dois) profissionais para treinamento, nas dependências do fabricante ou concessionária, com o ônus decorrentes do afastamento dos servidores às suas expensas; realizar as revisões e manutenções previstas no Manual de Operações do respectivo fabricante; comunicar imediatamente ao Doador quando da existência de falhas na prestação de serviço de assistência técnica e outras cláusulas do contrato firmado entre a União e o fornecedor, cuja cópia será disponibilizada em arquivo eletrônico, e durante todo o período de vigência dos encargos incidentes na presente doação, dar integral cumprimento ao disposto no inciso IV do art. 73 da Lei 9.504/97, de forma a não fazer ou permitir uso promocional do bem ora recebido em favor de candidato, partido político ou coligação. Fundamento: Art. 15, V, do Decreto nº 99.658/1990, art. 17, II, "a", art. 17, § 4º da Lei nº 8.666/93, art. 20 da Portaria MDA nº 36, de 02 de julho de 2010, Decreto nº 6.025/2007, e Portaria MDA/Secex nº 161/2010. Datas das doações: 29 de junho, 06 e 07 de julho de 2012.

Processo nº 55000.001883/2010-47. Espécie: Termos de Doação com Encargos. Doador: A União, através do Ministério do Desenvolvimento Agrário. Donatário: Prefeitura Municipal de Madre de Deus/BA. Objeto: Doação com encargos de 1 (uma) máquina retroescavadeira e 1 (um) caminhão basculante para utilização em obras de interesse social para a promoção da agricultura familiar e reforma agrária, em especial a recuperação de estradas vicinais e em obras de captação e armazenamento de água. Encargos: O Donatário compromete-se a: executar e utilizar o bem doado para fins de interesse social conforme, o qual deverá ser supervisionado pelas Delegacias Federais do Desenvolvimento Agrário; declarar que a utilização do bem objeto deste termo de doação dar-se-á em consonância com os princípios constantes do caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como todos aqueles aplicáveis à Administração Pública; submeter, por um período de 03 (três) anos, ao final de cada exercício, uma declaração anual de utilização do bem via Sistema Eletrônico ou à DFDA/MDA de seu Estado, para fins de controle e acompanhamento, podendo ser encaminhados aos órgãos de fiscalização e controle, em caso de uso inadequado do mesmo, ou em desacordo com os objetivos do programa; disponibilizar 2 (dois) profissionais para treinamento, nas dependências do fabricante ou concessionária, com o ônus decorrentes do afastamento dos servidores às suas expensas; realizar as revisões e manutenções previstas no Manual de Operações do respectivo fabricante; comunicar imediatamente ao Doador quando da existência de falhas na prestação de serviço de assistência técnica e outras cláusulas do contrato firmado entre a União e o fornecedor, cuja cópia será disponibilizada em arquivo eletrônico, e durante todo o período de vigência dos encargos incidentes na presente doação, dar integral cumprimento ao disposto no inciso IV do art. 73 da Lei 9.504/97, de forma a não fazer ou permitir uso promocional do bem ora recebido em favor de candidato, partido político ou coligação. Fundamento: Art. 15, V, do Decreto nº 99.658/1990, art. 17, II, "a", art. 17, § 4º da Lei nº 8.666/93, art. 20 da Portaria MDA nº 36, de 02 de julho de 2010, Decreto nº 6.025/2007, e Portaria MDA/Secex nº 161/2010. Datas das doações: 12 de agosto de 2013 e 25 de maio de 2014.

Processo nº 55000.001883/2010-47. Espécie: Termos de Doação com Encargos. Doador: A União, através do Ministério do Desenvolvimento Agrário. Donatários: Prefeituras Municipais (anexo lista de 3.619 municípios). Objeto: Doação com encargos de 1 (uma) máquina retroescavadeira, 1 (uma) motoniveladora e 1 (um) caminhão basculante para utilização em obras de interesse social para a promoção da agricultura familiar e reforma agrária, em especial a recuperação de estradas vicinais e em obras de captação e armazenamento de água. Encargos: O Donatário compromete-se a: executar e utilizar o bem doado para fins de interesse social conforme, o qual deverá ser supervisionado pelas Delegacias Federais do Desenvolvimento Agrário; declarar que a utilização do bem objeto deste termo de doação dar-se-á em consonância com os princípios constantes do caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como todos aqueles aplicáveis à Administração Pública; submeter, por um período de 03 (três) anos, ao final de cada exercício, uma declaração anual de utilização do bem via Sistema Eletrônico ou à DFDA/MDA de seu Estado, para fins de controle e acompanhamento, podendo ser encaminhados aos órgãos de fiscalização e controle, em caso de uso inadequado do mesmo, ou em desacordo com os objetivos do programa; disponibilizar 2 (dois) profissionais para treinamento, nas dependências do fabricante ou concessionária, com o ônus decorrentes do afastamento dos servidores às suas expensas; realizar as revisões e manutenções previstas no Manual de Operações do respectivo fabricante; comunicar imediatamente ao Doador quando da existência de falhas na prestação de serviço de assistência técnica e outras cláusulas do contrato firmado entre a União e o fornecedor, cuja cópia será disponibilizada em arquivo eletrônico, e durante todo o período de vigência dos encargos incidentes na presente doação, dar integral cumprimento ao disposto no inciso IV do art. 73 da Lei 9.504/97, de forma a não fazer ou permitir uso promocional do bem ora recebido em favor de candidato, partido político ou coligação. Fundamento: Art. 15, V, do Decreto nº 99.658/1990, art. 17, II, "a", art. 17, § 4º da Lei nº 8.666/93, art. 20 da Portaria MDA nº 36, de 02 de julho de 2010, Decreto nº 6.025/2007, e Portaria MDA/Secex nº 161/2010.

Período de doações: 13 de dezembro de 2011 a 02 de julho de 2014.

Anexo

Municípios que receberam 3 equipamentos

ACRE

Acrelândia; Assis Brasil; Brasileia; Bujari; Capixaba; Epitaciolândia; Feijó; Jordão; Mancio Lima; Manoel Urbano; Marechal Thaumaturgo; Plácido de Castro; Porto Acre; Porto Walter; Rodrigues Alves; Santa Rosa do Purus; Sena Madureira; Senador Guimard; Tarauacá; Xapuri.

ALAGOAS

Anadia; Atalaia; Barra de Santo Antônio; Barra de São Miguel; Boca da Mata; Branquinha; Cajueiro; Campestre; Campo Grande; Capela; Colônia Leopoldina; Coqueiro Seco; Feira Grande; Feliz Deserto; Flexeiras; Ibatiguara; Igreja Nova; Jacuípe; Japaratinga; Jequiá da Praia; Joaquim Gomes; Jundiá; Junqueiro; Limoeiro De Anadia; Maragogi; Marechal Deodoro; Maribondo; Matriz de Camaragibe; Messias; Novo Lino; Olho D'água Grande; Paripueira; Passo de Camaragibe; Piaçabuçu; Pilar; Pindoba; Porto Calvo; Porto de Pedras; Porto Real do Colégio; Roteiro; Santa Luzia do Norte; Santana Do Mundau; São Brás; São Jose Da Laje; São Luis Do Quitunde; São Miguel dos Milagres; São Sebastião; Satuba; Tanque d'Arca; Taquarana; Teotônio Vilela.

AMAZONAS

Alvarães; Amatura; Anamá; Anori; Apui; Atalaia Do Norte; Autazes; Barcelos; Barreirinha; Benjamin Constant; Beruri; Boa Vista Do Ramos; Boca do Acre; Borba; Caapiranga; Canutama; Caruaru; Careiro; Careiro Da Varzea; Codajás; Eirunepé; Envira; Fonte Boa; Guajara; Humaitá; IPIXUNA; Iranduba; Itamarati; Itapiranga; Japurá; Juruá; Jutai; Lábrea; Manaquiri; Manicore; Maráá; Nhamunda; Nova Olinda Do Norte; Novo Airão; Novo Aripuanã; Pauini; Presidente Figueiredo; Rio Preto da Eva; Santa Isabel do Rio Negro; Santo Antônio do Itá; São Gabriel Da Cachoeira; São Paulo De Olivença; São Sebastião Do Uatumã; Silves; Tapauá; Tonantins; Uarini; Urucara; Uru-curituba.

AMAPA

Amapá; Calçoene; Cutias; Ferreira Gomes; Itauba; Laranjal do Jari; Mazagão; Oiapoque; Pedra Branca Do Amapari; Porto Grande; Pracuúba; Serra Do Navio; Tartarugalzinho; Vitoria Do Jari.

BAHIA

Acajutiba; Aiquara; Alcobaça; Almada; Amélia Rodrigues; Apua-remá; Araçás; Arataca; Aratuípe; Aurelino Leal; Barra do Rocha; Barro Preto; Belmonte; Buerarema; Cachoeira; Cairu; Camacan; Camamu; Canavieiras; Caravelas; Cardeal da Silva; Catolândia; Coaraci; Conceição da Feira; Conceição do Almeida; Conceição do Jacuípe; Diário Meira; Dom Macedo Costa; Firmo Alves; Floresta Azul; Gandu; Gongogi; Guaratinga; Ibicará; Ibicuí; Ibirapitanga; Ibirapuí; Ibirataia; Igrapiuna; Ipiá; Itabela; Itacaré; Itagibá; Itagimirim; Itaju do Colônia; Itajuípe; Itamarí; Itanagra; Itanhém; Itaparica; Itapé; Itapebi; Itapitanga; Ituberá; Jaguaribe; Jiquiriçá; Jitaúna; Jucuruçu; Jus-sari; Laje; Lajedão; Marau; Mascote; Mata de São João; Medeiros Neto; Mucuri; Muniz Ferreira; Muritiba; Mutuípe; Nazaré; Nilo Peçanha; Nova Ibiá; Nova Viçosa; Pau Brasil; Piraf do Norte; Pojuca; Prado; Presidente Tancredo Neves; Riachão das Neves; Salinas da Margarida; Santa Cruz Cabralia; Santa Cruz da Vitória; São Desidério; São Felipe; São Félix; São Francisco do Conde; São Gonçalo dos Campos; São José da Vitória; São Miguel das Matas; São Sebastião do Passé; Saubara; Taperoa; Teodoro Sampaio; Teolandia; Ubatiba; Ubatá; Una; Uruçuca; Varzedo; Vera Cruz; Vereda; Wanderley; Wenceslau Guimarães.

CEARÁ

Eusébio;Itaitinga.

ESPÍRITO SANTO

Afonso Cláudio; Água Doce do Norte; Aguiá Branca; Alegre; Alfredo Chaves; Alto Rio Novo; Anchieta; Apicá; Atilio Vivacqua; Baixo Guandu; Barra De São Francisco; Boa Esperança; Bom Jesus do Norte; Brejetuba; Castelo; Conceição Da Barra ; Conceição do Castelo; Divino De São Lourenço; Domingos Martins; Dorez do Rio Preto; Ecoporanga; Fundão; Governador Lindenberg; Guaçu; Ibatiba; Ibiracú; Ibitirama; Iconha; Irupi; Itaguaçu; Itapemirim; Itarana; Luna; Jaguaré; Jerônimo Monteiro; João Neiva; Laranja da Terra; Mantemópolis; Maratafizes; Marechal Floriano; Marilândia; Mimoso do Sul; Mucurici; Muniz Freire; Muqui; Nova Venécia; Pancas; Pedro Canario; Pinheiros; Piúma; Ponto Belo; Presidente Kennedy; Rio Bananal; Rio Novo do Sul; Santa Leopoldina; Santa Maria De Jetiba; Santa Teresita; São Domingos do Norte; São Gabriel Da Palha; São Jose Do Calçado; São Roque do Canaã; Sooretama; Vargem Alta; Venda Nova do Imigrante; Vila Pavão; Vila Valério.

GOIÁS

Abadia de Goiás; Abadiânia; Acreúna; Adelândia; Água Fria de Goiás; Água Limpa; Alexânia; Aloândia; Alto Horizonte; Alto Paraíso De Goiás; Alvorada Do Norte; Amaralina; Americano do Brasil; Amorinópolis; Anhangüera; Anicuns; Aparecida do Rio Doce; Aporé; Araçá; Aragaças; Aragoiânia; Araguaçu; Arenópolis; Aruaú; Aurilândia; Avelinópolis; Baliza; Barro Alto; Bela Vista de Goiás; Bom Jardim de Goiás; Bom Jesus de Goiás; Bonfinópolis; Bonópolis; Brazabrantes; Britânia; Buriti Alegre; Buriti De Goiás; Buritinópolis; Cabeceiras; Cachoeira Alta; Cachoeira de Goiás; Cachoeira Dourada; Caçu; Caiapônia; Caldazinha; Campestre de Goiás; Campinaçu; Campinorte; Campo Alegre de Goiás; Campo Limpo de Goiás; Campos Belos; Campos Verdes; Carmo Do Rio Verde; Castelândia; Caturaf; Cavalcante; Ceres; Cezarina; Chapadão do Céu; Cocalzinho de Goiás; Colinas Do Sul; Córrego do Ouro; Corumbá de Goiás; Corumbáiba; Cristalina; Cristianópolis; Crixás; Cromínia; Cumari; Damianópolis; Damolândia; Davinópolis; Diorama; Divinópolis De Goiás; Doverlândia; Edealina; Edéia; Estrela do Norte; Faina; Fazenda Nova; Firmimópolis; Flores De Goiás; Formoso; Gameleira de Goiás; Goianópolis; Goianira; Goianira; Goiás; Goiatuba; Gouvelândia; Guapó; Guaraita; Guarani De Goiás; Guarinos; Heitorai; Hidrolândia; Hidrolândia; Iaciara; Iaciara; Inaciolândia; Indiará; Inhumas; Ipameri; Ipiranga de